



-----ATA N.º 20 -----

-----REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA-----

-----Em 15 de fevereiro de 2022 pelas 17:00 horas, reuniu ordinariamente, na sala de reuniões do edifício sede dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, sito na Av. Conímbriga – Guarda Inglesa, em Coimbra, o Conselho de Administração dos mesmos Serviços, com a presença da totalidade dos seus membros: -----

-----Presidente – Vereadora Ana Maria César Bastos Silva -----

-----Vogal – Vereadora Carlos Miguel Mantas Matias Lopes-----

-----Vogal – Vereador Miguel José Ferros Pimentel Reis da Fonseca -----

-----Assistiu igualmente à reunião, para informação e consulta, a Diretora Delegada, Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga. -----

-----Secretariou a reunião a Assistente Técnica Carla Adosinda Branco dos Santos.-----

-----A Senhora Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

-----I – ADMINISTRAÇÃO -----

-----1. Processos Disciplinares 7/2021, 1/2022 e 2/2022 (Apensados) – – Suspeição
do Instrutor – Pedido de escusa. -----

-----II – DIREÇÃO -----

-----1. Esclarecimento. -----

-----III – DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO -----

-----1. Análise ao pedido de colaboração dos SMTUC no âmbito do espetáculo “Mapa Mutandi –
Tour/Performance”; -----

-----2. Sinistralidade do tripulante – Av. SCR n.º 07/2022.-----

-----IV – DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO -----

-----1. Concurso Público Ref.ª CP/1980/2021 – Fornecimento de contínuo de lubrificantes para utilização nas
viaturas que compõem a frota dos SMTUC – Repartição de encargos; -----

-----2. Concurso Público Ref.ª CP2/21/2022 – Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos
elevadores (vertical e inclinado) do mercado D. Pedro V – Autorização de despesa/Decisão de contratar; -----

-----3. Aquisição de Combustível Rodoviário - Proposta de alteração do método de faturação; -----



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

-----4. Concurso Público Ref.^a CP2/29/2022 – Aquisição de energia elétrica em regime de Média Tensão –
Autorização da despesa/decisão de contratar.-----

-----V – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

-----1. Estimativa do valor da comissão a pagar aos Agentes Autorizados dos SMTUC, para o ano de 2022;-----

-----2. Pedido de mobilidade –-----

-----3. Balanço à Tesouraria em 30/12/2021;-----

-----4. Mobilidade interna na categoria –-----

-----5. Declaração de IVA 122021;-----

-----6. Fundo de maneo para 2022;-----

-----7. Pedido de Mobilidade –-----

-----1. APROVAÇÃO DE ATAS.-----

-----Presente a ata número 19, da reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2022 cuja leitura foi dispensada em virtude de o texto ter sido previamente distribuído por todos os membros do Conselho de Administração, não havendo correções, foi de imediato aprovada e assinada por todos os membros.-----

-----2. BOLETIM DIÁRIO DE TESOURARIA:-----

-----Foi presente o boletim de tesouraria relativo ao dia 14 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, que apresenta os seguintes valores:-----

-----Saldo em Caixa: 11.239,84 € (onze mil, duzentos e trinta e nove euros e oitenta e quatro centimos).-----

-----Depósitos à Ordem: 1.286.867,65 € (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete euros e sessenta e cinco centimos).-----

-----O Conselho de Administração tomou conhecimento.-----

-----I – ADMINISTRAÇÃO-----

-----1. PROCESSOS DISCIPLINARES 7/2021, 1/2022 E 2/2022 (APENSADOS) -

----- – SUSPEIÇÃO DO INSTRUTOR – PEDIDO DE ESCUSA.-----

-----Para este assunto foi presente ao Conselho de Administração a informação do Técnico Superior Miguel Ribeiro, registada sob n.º 1699/2022, de 15 de fevereiro, cujo conteúdo se dá aqui



integralmente reproduzido, apensa à presente ata, a solicitar, ao abrigo do artigo 73.º, do n.º 1, alínea e), do Código do Procedimento Administrativo, nos termos e com os fundamentos constantes na informação supra mencionada, com base nos elementos constantes no processo, a escusa como instrutor dos referidos processos disciplinares, sendo que o prazo para decisão, constante do artigo 75.º, do n.º 2, é de 8 dias. -----

-----Em face do exposto na presente informação, a Diretora Delegada concordou com o pedido de escusa, por parte do atual instrutor do processo, Dr. Miguel Ribeiro, dado que foi implicado pelo visado num processo no qual se constituiu arguido, bem como do envio dos processos relativos ao trabalhador para um instrutor fora do âmbito dos SMTUC. À consideração superior. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 300/2022:** -----

-----**Pedido de escusa aceite. Foi solicitada a abertura do inquérito, através do Departamento Jurídico da CMC.** -----

-----**II – DIREÇÃO**-----

-----**1. ESCLARECIMENTO.**-----

-----Sobre o assunto em título foi presente ao Conselho de Administração, a informação registada sob o n.º 1698/2022, de 15 de fevereiro, subscrita pela Sra. Diretora Delegada, cujo teor se transcreve: -----

-----*No passado dia 7 de fevereiro, na reunião da Assembleia Municipal de Coimbra, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Silva, proferiu algumas considerações acerca de processos dos SMTUC, que importa esclarecer, e que ficaram registadas em vídeo, sendo amplamente divulgadas, bem como na restante comunicação social. Este vídeo circulou dentro dos SMTUC, tendo chegado ao conhecimento de inúmeros trabalhadores.* -----

-----*Nesse mesmo dia, conforme email em anexo, solicitei esclarecimentos à Sra. Chefe de Divisão da DAF, Dra. Sandra Correia e ao Sr. Chefe de Divisão da DEM, Eng.º Vítor Miranda, acerca das afirmações do Sr. Presidente, dado que seriam aquelas divisões as responsáveis pelos processos visados.* -----



-----O Sr. Chefe de Divisão da DEM esclareceu que, e passo a citar: -----

-----“No seguimento do exposto e considerando as afirmações proferidas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, envio abaixo os devidos comentários, por parte da DEM: -----

-----**ASSUNTO: ORÇAMENTO DE 90 000€ PARA REPARAÇÃO DE 10 AUTOCARROS QUE, AFINAL, ESTAVAM NA GARANTIA**-----

-----Não é do nosso conhecimento, nem nunca foi elaborada qualquer proposta de reparação de viaturas em garantia.-----

-----Pelos números avançados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, acredito que se estivesse a referir à proposta do Eng.º Luiz Arthur Faulhaber, do passado dia 10 de dezembro de 2021, que envio em anexo e que em nada se refere à reparação de viaturas em garantia.-----

-----Caso se trate desse procedimento, ao qual foi atribuída a designação “Concurso Público Ref.º CP/1998/2021”, o objeto principal do mesmo era a “Prestação de serviços de manutenção preventiva/curativa nas viaturas TEMSA da frota dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra”, pelo prazo de doze (12) meses, sendo que nenhuma destas viaturas se encontra abrangida por qualquer garantia.-----

-----**ASSUNTO: QUEBRA ISOLADA DE VIDROS – SEGUROS AUTOMÓVEIS**-----

-----Que a DEM tenha conhecimento, com exceção das viaturas de marca Gulliver, nenhuma das viaturas pesadas de transporte de passageiros possui cobertura de “Quebra isolada de Vidros”. -

-----No entanto, no caso das viaturas que a possuem, essa cobertura abrange apenas quebras isoladas, isto é, golpes que não tenham sido provocados por um acidente automóvel, conforme se encontra descrito na página web da seguradora “Tranquilidade”.-----

-----Salienta-se ainda que, conforme descrito na mesma página, “esta cobertura apenas poderá ser acionada se o veículo não tiver outros danos (além de golpes nos vidros) e assegura o arranjo ou substituição dos vidros frontal, laterais e traseiro, e, em certos casos, também o teto de abrir ou tejadilho panorâmico”.-----

-----**Link da Página Web da Tranquilidade**-----

-----<https://www.tranquilidade.pt/blog/familia/por-que-deve-adicionar-a-cobertura-de-quebra-isolada-de-vidros-ao-seu-seguro-automovel>.-----



-----Acerca do mesmo assunto (existência de seguro para quebra isolada de vidros) a Sra. Chefe de Divisão da DAF escreveu o seguinte, no dia 8 de fevereiro: -----

-----“Exma. Senhora Diretora -----

-----Em resposta ao seu e-mail vou apenas pronunciar-me quanto à questão dos seguros, atendendo que é a DAF que tem preparado as peças dos procedimentos concursais de seguros de viaturas. -----

-----Assim, informo que apenas os miniautocarros 403, 404 e 405 têm quebra isolada de vidros de acordo com a apólice em vigor da Fidelidade.” -----

MINI AUTOCARRO 403	10-57-XZ	TECNOBUS	GULLIVER (V520 ESP)	15-09-2004	ELECTRICO	6.045	PESADO PASSAGEIROS	1	28	31-01-2022	MÍNIMO LEGALMENTE EXIGÍVEL + QIV
MINI AUTOCARRO 404	10-58-XZ	TECNOBUS	GULLIVER (V520 ESP)	15-09-2004	ELECTRICO	6.045	PESADO PASSAGEIROS	1	28	31-01-2022	MÍNIMO LEGALMENTE EXIGÍVEL + QIV
MINI AUTOCARRO 405	10-59-XZ	TECNOBUS	GULLIVER (V520 ESP)	15-09-2004	ELECTRICO	6.045	PESADO PASSAGEIROS	1	28	31-01-2022	MÍNIMO LEGALMENTE EXIGÍVEL + QIV

-----E, acrescentou a 9 de fevereiro o seguinte: -----

-----“Exma. Senhora Diretora -----

-----Ontem por lapso indiquei que apenas os três miniautocarros 403, 404 e 405 tinham quebra isolada de vidros, no entanto também os miniautocarros 278 e 279 têm quebra isolada de vidros como consta no Anexo I ao caderno de Encargos do procedimento que se iniciou em fevereiro de 2022. -----

-----Esta informação consta nas condições particulares das viaturas da apólice em vigor, conforme documento em anexo. -----

61	MINI AUTOCARRO 278	52-B1-VI	TECNOBUS	GULLIVER (V520 ESP)	20-08-2003	ELECTRICO	6.045	PESADO PASSAGEIROS	1	20	31-01-2022	MÍNIMO LEGALMENTE EXIGÍVEL + QIV
62	MINI AUTOCARRO 279	52-B2-VI	TECNOBUS	GULLIVER (V520 ESP)	20-08-2003	ELECTRICO	6.045	PESADO PASSAGEIROS	1	20	31-01-2022	MÍNIMO LEGALMENTE EXIGÍVEL + QIV

122	MINI AUTOCARRO 403	10-57-XZ	TECNOBUS	GULLIVER (V520 ESP)	15-09-2004	ELECTRICO	6.045	PESADO PASSAGEIROS	1	28	31-01-2022	MÍNIMO LEGALMENTE EXIGÍVEL + QIV
123	MINI AUTOCARRO 404	10-58-XZ	TECNOBUS	GULLIVER (V520 ESP)	15-09-2004	ELECTRICO	6.045	PESADO PASSAGEIROS	1	28	31-01-2022	MÍNIMO LEGALMENTE EXIGÍVEL + QIV
124	MINI AUTOCARRO 405	10-59-XZ	TECNOBUS	GULLIVER (V520 ESP)	15-09-2004	ELECTRICO	6.045	PESADO PASSAGEIROS	1	28	31-01-2022	MÍNIMO LEGALMENTE EXIGÍVEL + QIV

-----Em face dos esclarecimentos importa salientar que não foi efetuado qualquer processo para reparação de viaturas em garantia, tanto mais que é perceptível, diariamente, no ficheiro de imobilizados, os autocarros que estão a ser reparados ao abrigo da garantia (exemplo de mapa



em anexo), e que não foi trocado/pago qualquer vidro que estivesse coberto por quebra isolada de vidros, tanto mais que a maior parte destas trocas resultam de acidentes que nem sequer estão cobertos por este tipo de garantias. Para além disso, e conforme é perceptível, apenas uma pequena parte da frota está coberta por esse tipo de seguro.-----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 301/2022:** -----

-----**Tomar conhecimento.** -----

-----**III – DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO** -----

-----**1. ANÁLISE AO PEDIDO DE COLABORAÇÃO DOS SMTUC NO ÂMBITO DO ESPETÁCULO “MAPA MUTANDI – TOUR/PERFORMANCE”.**-----

-----Sobre o assunto em título foi presente ao Conselho de Administração, a informação registada sob o n.º 1509/2022, de 10 de fevereiro, subscrita pelo Chefe de Divisão de Serviços de Produção, a informar o seguinte: -----

-----No âmbito da realização do espetáculo “Mappa Mutandi –Tour/Performance”, estes Serviços Municipalizados foram contados no sentido de avaliar a possibilidade de colaborar com a iniciativa, considerando que seria responsabilidade do Município de Coimbra a disponibilização de transporte, para realização de um *tour* pela cidade, com passagem por diversos pontos de interesse cultural. -----

-----Nesse sentido, a responsável pela coordenação desta iniciativa foi informada que os SMTUC poderiam colaborar nas iniciativas do Município, desde que solicitadas e aprovadas superiormente, sendo que a disponibilidade de recursos seria apurada, face à responsabilidade de prestação do serviço público de transportes, assim como os custos associados ao eventual apoio. -----

-----A iniciativa tem lugar a um fim de semana (dias 5 e 6 de março) e concretiza-se através da realização de dois circuitos diários (11h00 e 16h00), com cerca de 10km de extensão (conforme planta em anexo). -----

-----Analisado o pedido, informa da possibilidade de colaborar nesta iniciativa do Município de Coimbra, em ambos os dias, recorrendo a um miniautocarro afeto ao serviço da Linha Botânico, estando a este apoio associados, de acordo com o artigo 86.º da Tabela Geral de Taxas e Preços Municipais (Regulamento n.º 307/2021, de 30 de março), os seguintes custos (ensaio e *tour*): -----



----- - Viaturas (miniautocarro): 37,50 €;-----

----- - Recursos humanos (motorista): 201,60 €; -----

----- - Total:239,10 €.-----

-----Face ao exposto e considerando que a Câmara Municipal se comprometeu a colaborar na realização das visitas, com recurso aos SMTUC, considera viável prestar o apoio solicitado. -----

-----A Diretora Delegada concordou com o proposto pela Divisão de Serviços de Produção na disponibilização do miniautocarro afeto à Linha do Botânico, para a realização de um *tour* pela cidade, nos dias 5 e 6 de março. Caso esta proposta obtenha acolhimento por parte do Conselho de Administração deverá ser remetida ao Sr. Presidente da Câmara para autorização. Este apoio, de acordo com o artigo 86.º da Tabela de Taxas e Preços Municipais (Regulamento n.º 307/2021, de 30 de março), tem os seguintes custos: viatura (miniautocarro) - 37,50 € e recursos humanos (motorista) - 201,60 €, perfazendo o total de 239,10 €. À consideração superior. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 302/2022:** -----

-----**Informe-se o Sr. Presidente da Câmara nos termos da informação anexa. Os SMTUC têm condições para responder ao serviço solicitado, desde que ressarcidos das correspondentes despesas.**-----

-----2. SINISTRALIDADE DO TRIPULANTE

----- AV. SCR N.º

07/2022. -----

-----Sobre o assunto em título foi presente ao Conselho de Administração, a informação registada sob o n.º 1677/2022, de 15 de fevereiro, subscrita pelo Coordenador Técnico Carlos Fachada, cujo teor se transcreve:-----



-----Em face do exposto pelo Sr. Chefe de Divisão, Eng.º Óscar Carneiro, e dadas as ocorrências sistemáticas, a Diretora Delegada concordou com o proposto e colocou à consideração do Conselho de Administração. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 303/2022:** -----

-----**Aprovar nos termos propostos.** -----

-----**IV – DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO**-----

-----**1. CONCURSO PÚBLICO REF.ª CP/1980/2021 – FORNECIMENTO DE CONTÍNUO DE LUBRIFICANTES PARA UTILIZAÇÃO NAS VIATURAS QUE COMPÕEM A FROTA DOS SMTUC – REPARTIÇÃO DE ENCARGOS.**-----



-----A Diretora Delegada remeteu ao SAP, para análise e informação urgente, a informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o registo n.º 659, de 21 de janeiro de 2022. A Técnica Superior Marília Vaz, no anexo da informação supramencionada, remeteu a seguinte informação: -----

-----O procedimento “Concurso Público Ref.ª CP/1980/2021 - Fornecimento de contínuo de lubrificantes para utilização nas viaturas que compõem a frota dos SMTUC”, cuja autorização foi concedida através da deliberação n.º 10893, de 03/12/2021, foi proposto com a seguinte repartição de encargos:-----

-----Ano 2021 – 26.054,60 € (ao qual acresce de IVA); -----

-----Ano 2022 – 123.578.35 € (ao qual acresce IVA).-----

-----Nesse sentido e de acordo com o descrito na informação n.º 659, de 21/01/2022, a autorização concedida, encontra-se ferida de legalidade devido ao Conselho de Administração não ter poderes para o fazer, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, sendo proposto a anulação do ato administrativo. -----

-----Ainda que efetivamente o ato de abertura do procedimento seja inválido, conforme referido anteriormente, trata-se de um procedimento aberto ao mercado, realizado por Concurso Público, encontrando-se no presente momento em fase de elaboração do Relatório Final, o que permite verificar que o valor de adjudicação, seria bastante inferior ao estimado, devido à proposta vencedora apresentar um valor total de 60.580,77 € (sessenta mil, quinhentos e oitenta euros e setenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Ora, anulando o ato de abertura os SMTUC terão de desenvolver novo procedimento, igualmente recorrendo à figura Concurso Público, e que levará precisamente à mesma ou semelhante adjudicação, por um valor inferior ao previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (20.000 contos), o que não seria, sequer, necessária a abertura ser autorizada pelo órgão deliberativo.-----

-----Por outro lado, está previsto no orçamento de 2022 dos SMTUC, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Coimbra, em 17/01/2022, o procedimento para a aquisição de lubrificantes para 2022/2023, de acordo com o quadro infra, e que está a aguardar, precisamente, aprovação em Assembleia Municipal:-----



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS D
TRANSPORTES
URBANOS D
COIMBRA

Objeto do Procedimento	2022	2023
Fornecimento contínuo de Lubrificantes	149 632,95 €	150 000,00 €

-----Fonte: Encargos plurianuais - Documentos Previsionais 2022 -----

-----Parece-nos, salvo melhor opinião, que estaremos perante uma situação em que é possível aplicar o Princípio do Aproveitamento dos Atos inválidos, sendo este um princípio geral do Direito Administrativo, aplicável por alguma jurisprudência portuguesa, apesar de não se encontrar expressamente previsto no ordenamento jurídico português. -----

-----Mas vejamos-se, por exemplo, os artigos 266.º e 267.º da Constituição de República Portuguesa (CPR) que vinculam a Administração Pública a prossecução de uma atividade baseada na racionalidade, eficiência e celeridade, intrínsecas à realização do interesse público e podemos encontrar a justificação legal para a aplicação do Princípio do Aproveitamento dos Atos Inválidos.

-----No caso concreto parece-nos evidente que a anulação do procedimento poderá não salvaguardar o interesse público, uma vez que a consequência de dar início ao novo procedimento, que conforme já referido anteriormente, deverá ter o mesmo desfecho que o sopro proposto para anulação, será a rotura de *stock* de lubrificantes nos SMTUC, o que levará inevitavelmente à paragem de viaturas e à consequente diminuição de viaturas em circulação e a um deficiente serviço de transporte para os cidadãos, ou eventualmente o recurso a outros procedimentos de aquisição pontuais a fim de suprir as necessidades dos serviços.-----

-----Nesse sentido, face a tudo o exposto anteriormente, solicita a avaliação jurídica da situação relatada, com vista a validar a aplicação do Princípio do Aproveitamento dos Atos Inválidos e consequente adjudicação do procedimento em questão. -----

-----A Diretora Delegada remeteu ao Técnico Superior Miguel Ribeiro, para avaliação urgente, cuja análise se transcreve: -----

-----*Analisada a situação em apreço, cumpre-me informar o seguinte:* -----

-----1. Antes de mais, esclarecer que o que está em causa não é a falta de poderes/competência do Conselho de Administração para proceder à abertura do procedimento em apreciação, mas tão só a falta de uma formalidade procedimental especial, atendendo às circunstâncias subjacentes à respetiva abertura, ou seja, despesas que dão lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico (artigo 22.º da Lei 197/99, de 08.06) - o espírito desta norma é no sentido de ser outro



órgão a apreciar/controlar eventuais despesas que possam condicionar a racionalidade de orçamentos futuros e a atividade de executivos que possam ser novos. -----

-----2. Com efeito, o CA tem competência para a abertura do procedimento, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do referido diploma legal, visto que o preço base parece dentro do valor máximo atribuído à competência do CA.-----

-----3. Porém, face as circunstâncias referidas em 1, o ato de abertura carecia de uma autorização prévia da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto no n.º 1 e 6, do diploma legal aplicável. -----

-----4. Tal não foi efetuado, o que leva a que o ato subsequente de abertura seja ilegal por preterição de uma formalidade procedimental especial que condiciona o exercício da competência pelo órgão com competência para a decisão de contratar, neste caso o CA. -----

-----5. Explicado este ponto prévio, precisamos saber que tipo de invalidade gera esta ilegalidade: o ato carecido desta autorização prévia é nulo ou anulável?-----

-----6. Isto porque a aplicação do princípio do aproveitamento do ato administrativo ou do ato administrativo procedimentalmente viciado, que me parece, salvo melhor opinião, ser este último o eventualmente aplicável, visto que não está em causa a competência do CA, mas sim de preterição uma formalidade prévia ao exercício dessa competência, que se pode considerar como o início do procedimento administrativo (artigo 53.º do CPA), neste caso especial, em virtude de estarmos no domínio da contratação pública, depende do respetivo vício poder conduzir à anulabilidade ou nulidade do ato.-----

-----7. É que se for um ato cuja invalidade é a sua nulidade, o princípio não é aplicável. -----

-----8. Ora, o regime regra da invalidade dos atos administrativos é o da sua anulabilidade e não da nulidade, esta tem carácter excecional, enquanto a primeira tem carácter geral.-----

-----9. Quer isto dizer que apenas são nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, verificando-se no CPA, artigo 161.º, a título meramente exemplificativo, os vícios cuja invalidade é a nulidade.-----

-----10. Olhando ao caso concreto, não verificamos na Lei 197/99 que a falta de autorização prévia seja motivo de nulidade do ato procedimental. -----



Handwritten signature

-----11. Por outro lado, no artigo 161.º, n.º 2, alínea l), prevê a nulidade dos atos praticados, salvo em estado de necessidade, com preterição total do procedimento legalmente exigido. -----

-----12. Salvo melhor opinião, não parece que seja o caso. -----

-----13. De sublinhar que este princípio do aproveitamento do ato administrativo procedimentalmente viciado (que de facto não está expressamente previsto na lei, mas que tem apoio na doutrina e na jurisprudência) é aplicável casuisticamente e só quando a decisão final do caso concreto deva ser caracterizada pela inexistência de margem para incerteza, uma vez que deve ser a única legalmente possível. -----

-----14. Nestes termos, considerando o aqui exposto e fazendo fé no descrito na informação da Técnica Superior Marília Vaz, parece-nos que ao procedimento em causa possa ser aplicável tal princípio. -----

-----15. Porém, há que se estar seguro que os pressupostos aqui invocados para a aplicação do princípio em apreço estão preenchidos e isso cabe a quem domina a informação total sobre o procedimento, conseguindo através do mesmo efetuar esse juízo de prognose, que não estamos nós em condição de o fazer. -----

-----16. Este é a análise que consideramos pertinente colocar à consideração superior de V.ª Ex.ª.

-----Considerando o exposto pelo Dr. Miguel Ribeiro e tendo por base o "princípio do aproveitamento do ato administrativo", a Diretora Delegada propôs que o processo siga o seu curso normal até à sua adjudicação e colocou à consideração do Conselho de Administração. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 304/2022:** -----

-----**Devolver aos Serviços para informação complementar: o Orçamento para 2022 já contempla a despesa do presente procedimento, ou mantém-se a necessidade de remeter o processo à Assembleia Municipal?** -----

-----**2. CONCURSO PÚBLICO REF.ª CP2/21/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS ELEVADORES (VERTICAL E INCLINADO) DO MERCADO D. PEDRO V – AUTORIZAÇÃO DE DESPESA/DECISÃO DE CONTRATAR.**-----

-----Sobre o assunto em título, foi presente a informação registada sob o n.º 1504/2022, de 10 de fevereiro, elaborada pela Técnica Superior Marília Vaz, cujo conteúdo se dá aqui por



integralmente reproduzido, apensa à presente ata, que foi objeto do despacho de concordo, do Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, a colocar à consideração superior a abertura de um procedimento, nos seguintes termos e condições:-----

-----Objeto do procedimento: prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos elevadores (vertical e inclinado) do mercado D. Pedro V.-----

-----Escolha do procedimento: por Concurso Público, conforme o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 20.º e no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos do disposto no artigo 38.º do mesmo diploma.-----

-----Apresenta nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento: Anúncio, Programa e Caderno de Encargos. -----

-----Prazo de execução: 12 meses, a contar da data da outorga do contrato, eventualmente renovável por igual período até ao máximo de duas renovações. -----

-----Preço base definido no Caderno de Encargos: 14.940,00 € (catorze mil, novecentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando os preços obtidos pela consulta preliminar ao mercado.-----

-----Caução: não é exigida caução.-----

-----Júri do Procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, propõe a seguinte composição:-----

----- - 1.º Membro efetivo – Presidente: Vítor Manuel Carvalho Miranda, Chefe de Divisão;-----

----- - 2.º Membro efetivo – vogal: Ricardo José Reis Monteiro, Técnico Superior; -----

----- - 3.º Membro efetivo – vogal: Nuno Miguel da Silva Faria, Técnico Superior; -----

----- - 1.º Membro suplente – vogal: Marília Isabel Ferreira Vaz, Técnica Superior;-----

----- - 2.º Membro suplente – vogal: Paulo Miguel dos Santos Pinto, Técnico Superior;-----

----- - 3.º Membro suplente – vogal: Ana Cristina Antunes Bento, Técnica Superior. -----

-----O Presidente, Vítor Manuel Carvalho Miranda, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo 2.º membro efetivo, Ricardo José Reis Monteiro. -----

-----A entidade competente para contratar é a Diretora Delegada Dra. Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga, no âmbito de competência delegada, por Deliberação com o Registo n.º 9743, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, em 29/10/2021.-----



-----Assim, e tendo em conta o anteriormente exposto, propõe:-----

-----Aprovação da decisão de contratar e decisão de autorização da despesa pelo valor total estimado de 14.940,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 36.º do CCP;-----

-----Escolha do procedimento nos termos do disposto no artigo 38.º, e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;-----

-----Aprovação do Programa e Caderno de Encargos, em anexo, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do CCP;-----

-----Designação do Júri do Procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP;-----

-----Nos termos do n.º 2, do artigo 69.º, delegar no Júri do Procedimento, a competência para prestar esclarecimentos das peças do procedimento, prevista no artigo 50.º, conferida ao abrigo do n.º 1, do artigo 109.º, todos do CCP.-----

-----Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, com possibilidade de subdelegação, no Chefe da Divisão de Equipamentos e Manutenção, Vítor Manuel Carvalho Miranda, competência para proceder às notificações previstas no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as previstas nos artigos 77.º (notificação da adjudicação) e 85.º (notificação da apresentação dos documentos de habilitação);-----

-----Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designar como Gestor do Contrato o Técnico Superior José Manuel Santos Junqueiro Galas.-----

-----A Diretora Delegada concordou com o proposto, dado que os elevadores não podem ficar sem assistência técnica e colocou à consideração do Conselho de Administração.-----

-----O Conselho de Administração deliberou:-----

-----**Deliberação n.º 305/2022:**-----

-----**Autorizar a abertura do procedimento nos termos propostos.**-----

-----**3. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MÉTODO DE FATURAÇÃO.**-----

-----Sobre o assunto em título foi presente ao Conselho de Administração, a informação registada sob o n.º 1379/2022, de 7 de fevereiro, subscrita pelo Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, que se transcreve:-----



-----Na sequência da execução do procedimento “Fornecimento contínuo de gasóleo rodoviário aditivado de elevado desempenho a granel”, realizado ao abrigo do “Acordo Quadro de combustíveis rodoviários (lote 4-G), celebrado pela Central Nacional de Compras Municipais, tem-se registado a necessidade de se assegurar um maior controlo das quantidades fornecidas, considerando as divergências registadas entre as quantidades fornecidas, as quantidades “sondadas”, bem como as quantidades abastecidas registadas mecânica e informaticamente. -----

-----Nesse sentido e conforme descrito na informação do Eng.º João Pinheiro (registo MGD 1380 de 07/02/2022), tais situações serão eventualmente justificáveis por diversos fatores, dos quais realço os mais significativos de seguida: -----

----- - A primeira situação que nos vem à cabeça é a situação de termos sido enganado pelo fornecedor ou pelo transportador. Porém, normalmente essa situação não corresponde à realidade, devido a que a variação pode ter ocorrido motivada pelo fenómeno químico conhecido como “dilatação volumétrica de materiais”, que é um tipo de dilatação térmica. Neste fenómeno, quando a temperatura de um determinado material aumenta ou diminui, o volume também aumenta ou diminui. Desta forma, quando se efetua o reabastecimento dos tanques o volume de combustível na cisterna pode ter reduzido ou aumentado de acordo com a temperatura ambiente. Legalmente essa variação pode ir até 0,5 % para mais ou para menos. Os fornecedores efetuam o carregamento do gasóleo corrigindo o seu volume a 20.ºC de temperatura. Caso a temperatura ambiente esteja menor ou maior que isso a diferença de volume é perceptível, porém a massa específica permanece a mesma. -----

----- - A segunda situação tem a ver com as varas de sondagem dos depósitos que para além de estarem calibradas apenas de 200 em 200 litros, tornando imprecisa, difícil e variável as leituras das mesmas, não possuem um guia, o que possibilita que as varas não sejam colocadas sempre na mesma posição, o que originará leituras diferentes. Estas varas são instrumentos de controlo e não de verificação. -----

-----A terceira situação tem a ver com a instalação dos próprios depósitos, que estão assentes em terras que possibilita que se movimentem, com o passar do tempo, deixando de estar nivelados provocando leituras diferentes em função do nível a que se encontra o gasóleo dentro dos



depósitos conforme o Anexo I em anexo relativo ao depósito 2, no qual se verifica um maior consumo. -----

-----Assim, face ao exposto, de forma que estas situações deixem de existir, propõem-se que seja alterado o processo de aquisição/faturação de gasóleo, passando a ser faturada a quantidade que efetivamente seja registada no sistema informático do controlo de abastecimentos, ao invés da aquisição pela compra de cisternas completas. Esta solução permitirá o pagamento da quantidade consumida e registada informaticamente diariamente, transmitindo a responsabilidade do transporte e abastecimento para o fornecedor.

-----Salienta-se que esta solução foi proposta pela atual entidade fornecedora de combustíveis rodoviários, de forma a clarificar e valorizar as relações comerciais com os SMTUC, tendo inclusive sido proposta a instalação de um sistema que nos permita consultar, via WEB, as quantidades existentes nos nossos depósitos.-----

-----Tendo em conta o teor da presente informação, a Diretora Delegada concordou com o proposto e colocou à consideração do Conselho de Administração. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----Deliberação n.º 306/2022: -----

-----Aprovar a título experimental, pelo período de 3 meses, devendo no final ser apresentado em relatório com os valores associados em 2 cenários alternados: (1) fornecimento a granel, (2) fornecimento ao depósito. -----

-----4. CONCURSO PÚBLICO REF.ª CP2/29/2022 – AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM REGIME DE MÉDIA TENSÃO – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA/DECISÃO DE CONTRATAR. -

-----Sobre o assunto em título, foi presente a informação registada sob o n.º 1632/2022, de 14 de fevereiro, elaborada pela Técnica Superior Marília Vaz, a informar o seguinte:-----

-----O contrato em vigor para a aquisição de energia elétrica em regime de Média Tensão para os SMTUC termina a 27 de março de 2022. Considerando que a necessidade de energia elétrica se mantém, será necessário desenvolver procedimento para garantir que a 28 de março teremos fornecedor de energia elétrica de média tensão.-----



-----Para tal, foi dado início ao procedimento, tendo sido verificado que, de um contrato com custo mensal médio de 11.000,00 €, passou a ser estimado o valor de 40.571,49 €, devido à situação atual do setor da energia. -----

-----Por assim ser, e por ser necessário desenvolver um procedimento cujo valor ultrapassa o montante para o qual o Conselho de Administração tem competências para autorizar, sendo necessária a autorização do Senhor Presidente da Câmara no âmbito de competência delegada por Deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, conforme Edital n.º 232/2021, de 27 de outubro, de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o que, muito provavelmente, seria extemporânea a adjudicação, tendo em conta a data de término do contrato existente.-----

-----Assim, para que seja garantido que a 28 de março existe contrato para a aquisição de energia elétrica de Média Tensão, e nos permita preparar um procedimento para 12 meses, é necessário que seja desenvolvido um procedimento para o qual o Conselho de Administração tenha delegação de poderes para autorizar, e que poderá ser dado início imediato à contratação, nos seguintes termos e condições:-----

-----Objeto do procedimento: fornecimento de energia elétrica em média tensão (MT) em regime de mercado livre para as instalações dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra; -----

-----Escolha do procedimento nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, será feita por recurso a um concurso público nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do mesmo diploma; -----

-----Apresenta nos termos do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento: Anúncio, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos;-----

-----Prazo de execução: inicia-se no dia 28 de março de 2022, ou no dia seguinte à outorga do contrato, se posterior aquela data, desde que reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores e prolonga-se por 3 meses, ou até ser atingido o valor do contrato, conforme o que ocorrer em primeiro lugar; -----

-----Preço base definido no Caderno de Encargos: 121.714,47 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, foi calculado nas estimativas do consumo e o preço do kWh médio do Acordo Quadro da CIM n.º 01/2020; -----



-----Júri do Procedimento: nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, propõe a seguinte constituição: -----

----- - 1.º Membro efetivo – Presidente: Vítor Manuel Carvalho Miranda, Chefe de Divisão;-----

----- - 2.º Membro efetivo – vogal: José Manuel Santos Junqueiro Galas, Técnico Superior;-----

----- - 3.º Membro efetivo – vogal: Nuno Miguel da Silva Faria, Técnico Superior; -----

----- - 1.º Membro suplente – vogal: Marília Isabel Ferreira Vaz, Técnica Superior;-----

----- - 2.º Membro suplente – vogal: Paulo Miguel dos Santos Pinto, Técnico Superior;-----

----- - 3.º Membro suplente – vogal: Ana Cristina Antunes Bento, Técnica Superior. -----

-----O Presidente, Eng.º Vítor Manuel Carvalho Miranda nas suas faltas ou impedimentos será substituída pelo Eng.º José Manuel Santos Junqueiro Galas. -----

-----A decisão de contratar/autorizar despesa é tomada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, no âmbito de competência própria, ao abrigo do estabelecido na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

-----Assim, e tendo em conta o anteriormente exposto, propõe a aprovação:-----

-----Da decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, pelo valor total estimado de 121.714,47 € (cento e vinte e um mil, setecentos e catorze euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (Informações de Cabimento em anexo); -----

-----Da escolha do procedimento nos termos do artigo 38.º do CCP, será feita por recurso a um Concurso Público nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP;-----

-----Das peças do procedimento, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do CCP; -----

-----Designação do Júri, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º CCP;-----

-----Nos termos do n.º 2, do artigo 69.º, delegar no Júri do Procedimento, a competência para prestar esclarecimentos das peças do procedimento, prevista no artigo 50.º, conferida ao abrigo do n.º 1, do artigo 109.º, todos do CCP;-----

-----Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, com possibilidade de subdelegação, no Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção Eng.º



Vítor Manuel Carvalho Miranda, competência para proceder as notificações previstas no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as previstas nos artigos 77.º (notificação da adjudicação), 85.º (notificação para apresentação dos documentos de habilitação) e 100.º (notificação da minuta do contrato); -----

-----Ao abrigo do n.º 1, do artigo 290.º- A, designar como gestor do Contrato José Manuel Santos Junqueiro Galas, Técnico Superior. -----

-----Considerando o exposto, mas também a necessidade de assegurar o fornecimento de energia, o Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção concordou com o proposto. -----

-----Dado que a necessidade de existência de energia elétrica nos SMTUC se mantém, a Diretora Delegada concordou com o proposto e colocou a consideração do Conselho de Administração. ----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 307/2022:** -----

-----**Autorizar a abertura do procedimento nos termos propostos.** -----

-----**V – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** -----

-----**1. ESTIMATIVA DO VALOR DA COMISSÃO A PAGAR AOS AGENTES AUTORIZADOS DOS SMTUC, PARA O ANO DE 2022.** -----

-----Sobre o assunto em título foi presente ao Conselho de Administração, a informação registada sob o n.º 808/2022, de 25 de janeiro, subscrita pela Assistente Técnica Sandra Silva, cujo teor se transcreve: -----

-----*Nos termos do ponto “NCP – contabilidade e relato orçamental, ponto 4 – ciclo orçamental” do Decreto-lei n.º 192/15 de 11/09/2015, que aprova o sistema de normalização contabilística para as administrações públicas:* -----

-----*“5 — O ciclo orçamental da despesa deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de dotação orçamental, cabimento, compromisso, obrigação e pagamento, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento. O cabimento não pode exceder a dotação disponível, assim como o compromisso não pode exceder o respetivo cabimento. A obrigação não pode exceder o valor do compromisso, assim como o pagamento não*



pode exceder o valor da obrigação. Os limites definidos devem ser aferidos por transação ou evento e segundo as classificações orçamentais vigentes." -----

-----Por anteriores deliberações do Conselho de Administração foram autorizadas a celebração de contratos com Agentes Autorizados SMTUC, ao abrigo dos quais os Agentes vendem e carregam títulos de transporte em nome dos SMTUC mediante o pagamento de uma comissão calculada sobre as vendas. -----

-----Para o ano de 2022 foi efetuada pela Tesouraria uma previsão para as comissões a pagar aos Agentes Autorizados no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, no total de € 31.700,72, acrescido de IVA à taxa legal em vigor – Informação registada no MGD sob o n.º 751 de 24/01/2022, em anexo. -----

-----A despesa prevista encontra-se cabimentada com o n.º 3415 no Orçamento para 2022 na rubrica orçamental 020224 – Encargos de Cobrança de Receitas. -----

-----Nos termos do n.º 1, do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cujo teor a seguir se transcreve, trata-se de contratação excluída. -----

-----“A parte ii não é aplicável à formação de contratos cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou do contexto da sua formação.” -----

-----De acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 10.º da Norma de Controlo Interno a competência para autorização de despesas é do Conselho de Administração com competências próprias. -----

-----Nestes termos, solicita-se autorização da realização de despesa no valor € 38.991,89 (valor com IVA) e posterior assunção do respetivo compromisso para pagamento de comissões a Agentes Autorizados SMTUC durante o ano de 2022. -----

-----A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira solicitou autorização da realização de despesa no valor 38.991,89 € (valor com IVA) e posterior assunção do respetivo compromisso para pagamento de comissões a Agentes Autorizados SMTUC durante o ano de 2022. -----

-----A Diretora Delegada concordou com o proposto e colocou à consideração do Conselho de Administração. -----



-----3. No ano transato foi autorizada a mobilidade de 3 trabalhadores que exerciam as mesmas funções, mantendo-se os lugares sem possibilidade de preenchimento; -----

-----4. Acresce a esse facto, a elevada taxa de absentismo nesta categoria, devido a doenças prolongadas (8), sendo que neste momento, para além desses, encontram-se em serviços melhorados 4 tripulantes. Conclui-se que o Setor de Tráfego não pode contar permanentemente com um total de 15 motoristas, para além das faltas pontuais diárias; -----

-----5. Não menos importante, o facto de se tratar de um profissional qualificado, sendo que para a sua substituição nos depararmos com dificuldades acrescidas na admissão, para além de todos os custos associados à sua formação; -----

-----6. Tendo nesta fase os SMTUC os recursos adequados para a oferta em vigor, a sua falta somente poderá ser colmatada no imediato com recurso a trabalho extraordinário e penalização do Plano de Férias, referindo-se que em final de 2021 o saldo a liquidar a estes profissionais situa-se nos 3000 dias de atraso (férias, horas e tolerâncias de ponto); -----

-----7. Por fim, referir que nesta fase não se conhecem as verdadeiras necessidades de recursos humanos a médio prazo, sendo somente possível após avaliação da relação entre a oferta e a procura na rede de transportes e a alteração dos horários de trabalho por via da aplicação do ACEEP. -----

-----Pelo exposto a DSP considera que a mobilidade não deverá ser autorizada, deixando, no entanto, à consideração superior, face aos processos autorizados em 2021. "-----

-----Por fim informa-se que por deliberação do Conselho de Administração de 16 de abril de 2021, foi indeferido um pedido de mobilidade interna formalizado pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, que se junta em anexo. -----

-----A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira remeteu o processo de mobilidade do agente único devidamente instruído com o parecer do Chefe de Divisão de Serviços de Produção para superior decisão. -----

-----Não obstante os argumentos apresentados pelo Sr. Chefe de Divisão da DSP, parece importante à Diretora Delegada ser tido em conta que é já a segunda vez que o trabalhador pede mobilidade. Após questionar o trabalhador o mesmo referiu que é sua vontade sair, por motivos pessoais e, mesmo profissionais. Dado que já foram autorizadas outras saídas em 2021, por



-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 308/2022:** -----

-----**Autorizar a realização da despesa e a assunção do respetivo compromisso.** -----

-----**2. PEDIDO DE MOBILIDADE –** -----

-----Para este assunto foi presente ao Conselho de Administração a informação registada sob o n.º 828/2022, de 25 de janeiro, subscrita pelo Coordenador Técnico Superior José Fernandes, que se transcreve: -----

-----*Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, vem o Assistente Operacional (funções de Agente Único de Transportes Coletivos) registado MGD n.º 293, de 12 de janeiro 2022, solicitar que o Conselho de Administração autorize a sua mobilidade interna para a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.* -----

-----*O pedido de mobilidade tem enquadramento nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada e publicada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho.* -----

-----*O trabalhador ingressou nestes Serviços Municipalizados em 2 de março de 1998, para desempenhar funções de Lubrificador, tendo em 7 de maio de 2004 iniciado funções de Agente Único de Transportes Coletivos.* -----

-----*Informa-se ainda que nos termos do artigo 94.º da LTFP, a mobilidade pode ocorrer por acordo entre os serviços de origem e de destino, mediante a aceitação do trabalhador, com a duração máxima de 18 meses (artigo 97.º do mesmo diploma) e podendo consolidar-se definitivamente depois de decorrido o tempo correspondente à duração do período experimental exigido para a categoria ou carreira de destino (art.ºs 99.º e 99.º-A da LTFP).* -----

-----*O Chefe de Divisão de Serviços de Produção, Eng.º Óscar Carneiro, em despacho anexo à presente informação, refere que:* -----

-----*“Na sequência do pedido de mobilidade, a DSP informa:* -----

-----*1. O trabalhador desempenha a função de Agente Único de Transportes Coletivos, função essencial para que possa ser assegurada a prestação do serviço público de transportes;* -----

-----*2. A eventual saída do trabalhador deixa o lugar em aberto, somente possível de preencher após a consolidação da sua mobilidade no serviço de destino;* -----



considerar não ser produtivo manter em funções trabalhadores que manifestem vontade de trabalhar noutras instituições, propõe que a mobilidade seja concedida ao trabalhador. À consideração superior. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 309/2022:** -----

-----**Deferir o pedido, condicionado ao preenchimento da vaga por recurso à reserva do recrutamento existente.** -----

-----**3. BALANÇO À TESOURARIA EM 30/12/2021.** -----

-----Para este assunto, a Diretora Delegada, remeteu ao Conselho de Administração, para conhecimento, a informação registada sob o n.º 1063, de 1 de fevereiro de 2022, da Técnica Superior Raquel Vizeu, a informar que nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 27.º da Norma de Controlo Interno que faz parte integrante das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 aprovado em reunião do Conselho de Administração de 29/10/2020 e aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 29/12/2020, a remeter o Balanço à Tesouraria efetuado no dia 30/12/2021. -----

-----Mais informa que após contagem dos valores à guarda do Tesoureiro, verificou-se que não existia qualquer diferença nos valores registados. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 310/2022:** -----

-----**Tomar conhecimento.** -----

-----**4. MOBILIDADE INTERNA NA CATEGORIA –** -----

-----Para este assunto foi presente ao Conselho de Administração a informação registada sob o n.º 1160/2022, de 2 de fevereiro, subscrita pelo Coordenador Técnico Superior José Fernandes, que se transcreve: -----

-----*Em resposta ao despacho de V. Ex.ª, elaborado no seguimento do pedido de mobilidade (registo SGD n.º 781) da trabalhadora* *Técnica Superior*
na Câmara Municipal de Coimbra, para desempenhar funções no Apoio Jurídico destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, cumpre-nos informar o seguinte: -----



atm

-----O pedido de mobilidade tem enquadramento nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada e publicada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, o qual poderá ser deferido caso se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: --

-----a) haja acordo do trabalhador e dos órgãos de origem e de destino; -----

-----b) se verifique conveniência para o interesse público na sujeição do requerente a mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria, designadamente no que se refere à economia, eficácia ou eficiência para os serviços; -----

-----c) sejam asseguradas as dotações orçamentais necessárias a suportar a remuneração da trabalhadora em mobilidade. -----

-----No Mapa de Pessoal destes Serviços, a vigorar para o ano de 2022, constam dois lugares vagos. Um lugar referente a uma trabalhadora que se encontra em Cedência de Interesse Público e por isso está cativo, o outro referente ao procedimento concursal que se encontra na sua fase final, encontra-se também cativo. -----

-----Assim, salvo melhor opinião, caso a única candidata, aprovada no procedimento concursal em curso, não aceite a proposta de remuneração a ser feita pelos SMTUC, poderá o pedido ser autorizado, devendo, para cumprimento do art.º 94.º da LTFP, ser oficiada a Câmara Municipal de Coimbra no sentido de se pronunciar sobre uma eventual concordância para concretização da mobilidade na categoria da Técnica Superior para desempenhar funções nestes Serviços Municipalizados. -----

-----A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira concordou com a proposta. Considera que o processo deverá ser reanalisado após a conclusão do procedimento. -----

-----A Diretora Delegada concordou com o proposto. Caso a única candidata ao concurso aberto não aceite o valor da negociação salarial, esta mobilidade deverá ser aceite, dada a necessidade urgente de reforçar o Gabinete Jurídico. À consideração superior. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 311/2022:** -----

-----Dado perspetivar-se, a curto prazo, a abertura de um procedimento concursal para afetação de um técnico para a área jurídica, indefere-se o presente pedido, sugerindo-se que a requerente concorra ao referido procedimento. -----



-----5. DECLARAÇÃO DE IVA 122021.-----

-----A Diretora Delegada remeteu, para conhecimento do Conselho de Administração, a declaração de IVA submetida, referente ao período 12/2021, plasmada na informação da Técnica Superior Carla Mendes, registada sob o n.º 1515, de 10 de fevereiro de 2022, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, apensa à presente ata. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----*Deliberação n.º 312/2022:* -----

-----**Tomar conhecimento.** -----

-----6. FUNDO DE MANEIO PARA 2022.-----

-----Foi presente ao Conselho de Administração a informação registada sob o n.º 1546, de 11 de fevereiro de 2022, da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a informar o seguinte: -----

-----Por deliberação do Conselho de Administração de 10 de janeiro de 2022 e posteriores deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente de 17 de janeiro e 7 de fevereiro de 2022, foram aprovadas as “Grandes Opções do Plano e Orçamento dos SMTUC para 2022”, das quais faz parte integrante o Regulamento Interno de Fundos de Maneio aplicável aos SMTUC, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas e revogou o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção dos pontos referentes ao controlo interno, regras previsionais e modificações orçamentais. -----

-----Por deliberação do Conselho de Administração de 8 de janeiro de 2021 foram atribuídos os seguintes fundos de maneio: -----

----- - 715,00 € à Secção de Aprovisionamentos; -----

----- - 250,00 € ao Setor de Manutenção e Reparação. -----

-----Nestes termos e em conformidade com o artigo 1.º do referido regulamento propõe que o Conselho de Administração delibere atribuir fundos de maneio de acordo com as classificações económicas e valores constantes nos seguintes quadros: -----

-----**Secção de Aprovisionamentos** -----



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS E
TRANSPORTES
URBANOS E
COIMBRA

Classificação Económica	Designação	Valor
020104	Limpeza e Higiene	40,00 €
020108	Material de Escritório	25,00 €
020217	Publicidade	100,00 €
020210	Transportes	150,00 €
020203	Conservação de Bens	150,00 €
020121	Outros Bens	25,00 €
02010299	Outros	50,00 €
020220	Outros Trabalhos Especializados	25,00 €
0602010199	Impostos e Taxas - Outras	150,00 €
	TOTAL	715,00 €

-----É atribuído à Secção de Aprovisionamentos o valor de 715,00 €, ficando como responsável pelo mesmo o Coordenador Técnico Vítor Pereira, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Assistente Técnico Miguel Mateus. -----

-----Setor de Manutenção e Reparação -----

Classificação Económica	Designação	Valor
020203	Conservação de Bens	250,00 €
	TOTAL	250,00 €

-----É atribuído ao Setor de Manutenção e Reparação o valor de 250,00 €, ficando como responsável pelo mesmo o Encarregado Geral Operacional Pedro Serrano sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pela Assistente Técnica Dulce Relvas. -----

-----O fundo de maneo deverá ser reconstituído mensalmente nos termos do supracitado regulamento. -----

-----A Diretora Delegada concordou com a proposta de atribuição dos fundos de maneo constantes da informação técnica e colocou à consideração do Conselho de Administração. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 313/2022:** -----



-----Aprovar a atribuição dos fundos de maneo, nos termos propostos.-----

-----7. PEDIDO DE MOBILIDADE -----

-----Para este assunto foi presente ao Conselho de Administração a informação registada sob o n.º 1659/2022, de 15 de fevereiro, subscrita pela Assistente Técnica Helena Rodrigues, que se transcreve: -----

-----Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, vem o Assistente Operacional (funções de Agente Único de Transportes Coletivos) registado MGD n.º 1201, de 10 de fevereiro 2022, solicitar que o Conselho de Administração autorize a sua mobilidade interna para a Câmara Municipal de Penela.-----

-----O pedido de mobilidade tem enquadramento nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada e publicada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho.-----

-----O trabalhador ingressou nestes Serviços Municipalizados em 4 de janeiro de 2021, para desempenhar funções de Agente Único de Transportes Coletivos.-----

-----Informa-se ainda que nos termos do artigo 94.º da LTFP, a mobilidade pode ocorrer por acordo entre os serviços de origem e de destino, mediante a aceitação do trabalhador, com a duração máxima de 18 meses (artigo 97.º do mesmo diploma) e podendo consolidar-se definitivamente depois de decorrido o tempo correspondente à duração do período experimental exigido para a categoria ou carreira de destino (art.ºs 99.º e 99.º-A da LTFP).-----

-----O Chefe de Divisão de Serviços de Produção, Eng.º Óscar Carneiro, em despacho anexo à presente informação, refere que: -----

-----“Na sequência do pedido de mobilidade, a DSP informa: -----

-----1. O trabalhador desempenha a função de Agente Único de Transportes Coletivos, função essencial para que possa ser assegurada a prestação do serviço público de transportes; -----

-----2. A eventual saída do trabalhador deixa o lugar em aberto, somente possível de preencher após a consolidação da sua mobilidade no serviço de destino; -----

-----3. No ano transato foi autorizada a mobilidade de 3 trabalhadores que exerciam as mesmas funções, mantendo-se os lugares sem possibilidade de preenchimento; -----



-----4. Acresce a esse facto, a elevada taxa de absentismo nesta categoria, devido a doenças prolongadas (8), sendo que neste momento, para além desses, encontram-se em serviços melhorados 4 tripulantes. Conclui-se que o Setor de Tráfego não pode contar permanentemente com um total de 15 motoristas, para além das faltas pontuais diárias; -----

-----5. Não menos importante, o facto de se tratar de um profissional qualificado, recentemente contratado, sendo que para a sua substituição nos iremos deparar com dificuldades acrescidas na admissão, para além de todos os custos associados à sua formação; -----

-----6. Tendo nesta fase os SMTUC os recursos adequados para a oferta em vigor, a sua falta somente poderá ser colmatada, no imediato com recurso a trabalho extraordinário e penalização do Plano de Férias, referindo-se que em final de 2021 o saldo a liquidar a estes profissionais situa-se nos 3000 dias de atraso (férias, horas e tolerâncias de ponto); -----

-----7. Por fim, referir que nesta fase não se conhecem as verdadeiras necessidades de recursos humanos a médio prazo, sendo somente possível após avaliação da relação entre a oferta e a procura na rede de transportes e a alteração dos horários de trabalho por via da aplicação do ACEEP. -----

-----Pelo exposto a DSP considera que a mobilidade não deverá ser autorizada, deixando, no entanto, à consideração superior, face aos processos autorizados em 2021. " -----

-----A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira remeteu o processo de mobilidade do agente único devidamente instruído com o parecer do Chefe de Divisão de Serviços de Produção para superior decisão. -----

-----Tendo em consideração as alegações do Sr. Chefe de Divisão da DSP, e dado que o trabalhador foi recentemente contratado, a Diretora Delegada pensa que só estamos em condições de, eventualmente, conceder esta mobilidade, quando entrarem novos motoristas em funções. À consideração superior. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 314/2022:** -----

-----Atualmente os SMTUC não dispõem de excedente de motoristas, pelo que não há condições para uma resposta favorável. Indeferido o pedido. -----

-----**VI – DELIBERAÇÕES:** -----



-----Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por unanimidade. -----

VII – APROVAÇÃO EM MINUTA DESTA ATA A FIM DE PRODUZIR EFEITOS IMEDIATOS:-----

-----Todas as deliberações integrantes da presente ata foram aprovadas em minuta. -----

VIII – ENCERRAMENTO: -----

-----Às 21:30 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes e por mim, Carla Adosinda Branco dos Santos que a subscrevo.-----

A Presidente do Conselho de Administração

ANA MARIA CÉSAR BASTOS SILVA

Assinado de forma digital por
ANA MARIA CÉSAR BASTOS SILVA
Dados: 2022.02.18 15:30:11 Z

(Ana Maria César Bastos Silva)

O Vogal do Conselho de Administração

CARLOS MIGUEL MANTAS MATIAS LOPES

Assinado de forma digital por
CARLOS MIGUEL MANTAS MATIAS
LOPES
Dados: 2022.02.18 15:57:10 Z

(Carlos Miguel Mantas Matias Lopes)

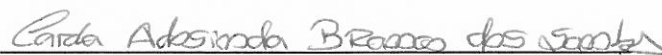
O Vogal do Conselho de Administração

MIGUEL JOSÉ FERROS PIMENTEL REIS DA FONSECA

Assinado de forma digital por MIGUEL JOSÉ
FERROS PIMENTEL REIS DA FONSECA
Dados: 2022.02.18 15:21:52 Z

(Miguel José Ferros Pimentel Reis da Fonseca)

A Secretária do Conselho de Administração


(Carla Adosinda Branco dos Santos)